

V O T O

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – A questão alusiva à legitimidade está suplantada ante o crivo implementado pelo Plenário.

A única justificativa para a intervenção da União em processo objetivo, especialmente envolvida lei estadual, está na previsão do artigo 103, § 3º, da Constituição Federal, a dispor:

Art. 103. [...]

§ 3º Quando o Supremo Tribunal Federal apreciar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo, citará, previamente, o Advogado-Geral da União, que defenderá o ato ou texto impugnado.

Não cabe à Advocacia-Geral da União fazer as vezes de parecerista, substituindo-se, em última análise, à Procuradoria-Geral da República.

Quanto à matéria de fundo, tem-se vinculação remuneratória vedada pela Lei Maior – artigo 37, inciso XIII:

Art. 37. [...]

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público.

Julgo procedente o pedido formalizado, para assentar não recepcionados, pela Constituição Federal, os artigos 1º e 2º da Lei nº 4.983 de 13 de dezembro de 1989, do Estado do Maranhão.